

Sexta-feira, 11 de Julho de 2025



**JORNAL**  
OFICIAL ELETRÔNICO DE  
**QUADRA**

### Sumário

LEI Nº 980 2025	2
LEI Nº 982 2025	4
LEI Nº 983 2025	16
LEI Nº 984 2025	18
LEI Nº 985 2025	22
LEI Nº 986 2025	23
LEI Nº 987 2025	25
EXTRATOS DE CONTRATOS	27
DECRETO Nº 2518 2025	28
DECRETO Nº 2521 2025	33
DECRETO Nº 2522 2025	36
DECRETO Nº 2523 2025	40
AVISO DE LICITAÇÃO	42

JULHO DE 2025

## Jornal Oficial

Edição nº 020/2025

### Expediente

O Jornal Oficial de Quadra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quadra.

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: <https://www.quadra.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h

#### Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 980/2025**  
**DE 07 DE JULHO DE 2025**

**“Institui o Plano Plurianual para o  
 Quadriênio 2026 – 2029”.**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, *Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou, e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 do município de Quadra, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e custos estimados da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

**Art. 2º** - *Os objetivos e Metas da administração direta e indireta, para o quadriênio 2026-2029 serão financiados com os recursos previstos no anexo I, desta Lei.*

**Art. 3º** - *Os objetivos e metas da administração direta e indireta, instituídos por esta Lei, para o quadriênio 2026-2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos II e III, desta Lei.*

**§ 1º** - *Os objetivos e metas serão executados, pelos respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias, na forma do Anexo IV, desta Lei.*

**§ 2º** - *A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa somente poderá ser efetuado por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se obrigatoriamente a realização de prévia audiência pública nos casos de exclusão de programas.*

**§ 3º** - *A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subseqüentes.*

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo único** – Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e poderão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoantes a legislação tributária em vigor na época.

**Art. 5º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídos dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 07 de Julho de 2025

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos sete dias do mês de julho de 2025 (07/07/2025).*

**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 982/2025**  
**DE 07 DE JULHO DE 2025**

*"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano não contíguo do município de Quadra na área que especifica e da outras providências".*

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores a provou a ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica expandido não contiguamente o Perímetro Urbano do Município de Quadra, em uma área de 9,7647 ha (97.646,86 m<sup>2</sup>). Em um perímetro de 2.166,87m, constante das matrículas de nº 14.390, 20.942 e 27.847 do Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tatuí/SP, área essa localizada no Bairro Cruz de Cedro, neste Município, a qual assim se caracteriza.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Refere-se o presente memorial a uma gleba de terras, para fins de **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - LEI 13.465/17**, denominada "**Bairro Cruz de Cedro II**" situado no Cruz de Cedro, Município de Quadra/SP, Imóvel esse registrado no Cartório de Imóveis de Tatuí/SP, matrículas nº 14.390, 20.942 e 27.847.

**Roteiro Perimétrico**

**DESCRIÇÃO:** Uma Gleba Urbana de formato irregular, cuja descrição se inicia no Ponto 01, com coordenadas UTM Este (X) **801.309,82** e Norte

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP  
 📞 (15) 3253-9000 🌐 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**(Y) 7.424.952,32**, localizada na Estrada Municipal João Marcolino Miguel, bairro Cruz de Cedro, no Município de Quadra-SP, comarca de Tatuí-SP, possuindo as seguintes vias: Estrada Municipal João Marcolino Miguel, Alameda 01 da Estrada Municipal João Marcolino Miguel, Rua do Cedrinho, Estrada Municipal José Aparecido de Moraes e Alameda 01 da Estrada Municipal José Aparecido de Moraes, perfazendo uma área de 97.646,86 m<sup>2</sup>, conforme descrição a seguir:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
1	2	98°34'02"	39,90	Matrícula nº 90.290	801.349,28	7.424.946,38
2	3	98°34'23"	25,55	Matrícula nº 90.290	801.374,54	7.424.942,57
3	4	98°34'23"	45,58	Matrícula nº 90.290	801.419,62	7.424.935,78
4	5	98°32'51"	18,21	Matrícula nº 90.290	801.437,63	7.424.933,07
5	6	98°33'48"	57,37	Matrícula nº 90.290	801.494,36	7.424.924,53
6	7	98°32'28"	52,52	Matrícula nº 90.290	801.546,29	7.424.916,73
7	8	192°16'28"	100,02	Matrícula nº 90.290	801.525,03	7.424.818,99
8	9	188°35'34"	42,26	Matrícula nº 90.290	801.518,71	7.424.777,21
9	10	188°11'45"	94,59	Matrícula nº 90.290	801.505,23	7.424.683,58
10	11	188°51'38"	31,29	Matrícula nº 90.290	801.500,41	7.424.652,67
11	12	248°03'20"	14,20	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.487,23	7.424.647,36
12	13	323°41'45"	6,23	Matrícula nº 14.390	801.483,55	7.424.652,37
13	14	318°10'52"	38,72	Matrícula nº 14.390	801.457,73	7.424.681,23
14	15	317°17'13"	43,81	Matrícula nº 14.390	801.428,01	7.424.713,42
15	16	312°23'06"	77,60	Matrícula nº 14.390	801.370,70	7.424.765,73
16	17	308°41'02"	15,57	Matrícula nº 14.390	801.358,54	7.424.775,46
17	18	298°11'30"	21,07	Matrícula nº 14.390	801.339,97	7.424.785,42

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

☎ (15) 3253-9000 🌐 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

18	19	292°02'03"	29,65	Matrícula nº 14.390	801.312,49	7.424.796,54
19	20	286°16'09"	6,53	Matrícula nº 14.390	801.306,22	7.424.798,37
20	21	283°55'57"	17,29	Matrícula nº 14.390	801.289,44	7.424.802,53
21	22	204°33'51"	12,31	Matrícula nº 14.390	801.284,32	7.424.791,33
22	23	190°15'15"	6,21	Matrícula nº 14.390	801.283,22	7.424.785,22
23	24	190°02'06"	38,92	Matrícula nº 14.390	801.276,43	7.424.746,90
24	25	189°46'58"	57,46	Matrícula nº 14.390	801.266,67	7.424.690,27
25	26	189°24'44"	51,65	Matrícula nº 14.390	801.258,22	7.424.639,32
26	27	188°38'07"	31,03	Matrícula nº 14.390	801.253,56	7.424.608,64
27	28	190°29'08"	121,31	Matrícula nº 14.390	801.231,49	7.424.489,35
28	29	192°18'11"	18,53	Matrícula nº 14.390	801.227,54	7.424.471,25
29	30	232°15'26"	12,71	Matrícula nº 14.390	801.217,49	7.424.463,48
30	31	244°29'24"	9,96	Matrícula nº 14.390	801.208,50	7.424.459,19
31	32	243°41'16"	63,80	Matrícula nº 14.390	801.151,31	7.424.430,90
32	33	242°55'14"	30,32	Matrícula nº 20.943	801.124,31	7.424.417,10
33	34	188°20'17"	9,48	Matrícula nº 20.943	801.122,94	7.424.407,72
34	35	247°18'28"	4,74	Matrícula nº 20.943	801.118,56	7.424.405,89
35	36	225°43'43"	10,68	Matrícula nº 20.943	801.110,91	7.424.398,43
36	37	251°32'03"	26,45	Matrícula nº 20.943	801.085,82	7.424.390,05
37	38	273°40'16"	17,30	Matrícula nº 20.943	801.068,55	7.424.391,16
38	39	276°32'38"	10,60	Matrícula nº 20.943	801.058,03	7.424.392,37
39	40	184°51'07"	13,46	Matrícula nº 20.943	801.056,89	7.424.378,96
40	41	277°09'43"	19,28	Matrícula nº 20.943	801.037,75	7.424.381,36
41	42	4°39'53"	4,05	Matrícula nº 20.943	801.038,08	7.424.385,40
42	43	271°18'33"	17,89	Matrícula nº 20.943	801.020,20	7.424.385,81

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

☎️ (15) 3253-9000 🌐 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06

*J S*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

43	44	358°57'41"	7,82	Matrícula nº 20.942	801.020,06	7.424.393,63
44	45	358°57'41"	13,78	Matrícula nº 20.942	801.019,81	7.424.407,40
45	46	4°20'39"	112,05	Matrícula nº 20.942	801.028,30	7.424.519,13
46	47	7°50'38"	5,75	Estrada Municipal Jose Aparecido de Moraes	801.029,08	7.424.524,82
47	48	108°21'22"	102,59	Matrícula nº 115.826	801.126,45	7.424.492,51
48	49	10°02'07"	27,29	Matrícula nº 115.826	801.131,21	7.424.519,39
49	50	28°43'42"	0,69	Matrícula nº 115.826	801.131,54	7.424.520,00
50	51	9°56'51"	221,99	Matrícula nº 115.826	801.169,89	7.424.738,65
51	52	9°43'58"	24,74	Matrícula nº 115.826	801.174,07	7.424.763,03
52	53	9°17'58"	15,92	Matrícula nº 115.826	801.176,65	7.424.778,75
53	54	2°10'12"	3,26	Matrícula nº 115.826	801.176,77	7.424.782,01
54	55	338°59'45"	3,09	Matrícula nº 115.826	801.175,66	7.424.784,89
55	56	13°16'09"	11,93	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.178,40	7.424.796,51
56	57	80°41'03"	85,48	Matrícula nº 115.719	801.262,75	7.424.810,35
57	58	83°42'36"	22,78	Matrícula nº 115.719	801.285,39	7.424.812,84
58	1	9°56'01"	141,61	Matrícula nº 115.719	801.309,82	7.424.952,32

**Parágrafo Único** – A área descrita no caput deste artigo é a constante do memorial e planta anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei, como se, de seu corpo transcrito estivessem.

**Art. 2º** - Fica expandido não contiguamente o Perímetro Urbano do Município de Quadra, em uma área de 14,8744 ha (148.744,08 m<sup>2</sup>). Em um perímetro de 2.740,97m, constante das matrículas de nº 6.002, 11.315 e 18.317 do Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tatuí/SP, área essa localizada no Bairro Cruz de Cedro, neste Município, a qual assim se caracteriza:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Refere-se o presente memorial a uma gleba de terras, para fins de **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - LEI 13.465/17**, denominada "**Bairro Cruz de Cedro III**" situado no Cruz de Cedro, Município de Quadra/SP, Imóvel esse registrado no Cartório de Imóveis de Tatuí/SP, matrículas nº 6.002, 11.315 e 18.317.

**Roteiro Perimétrico**

**DESCRIÇÃO:** Uma Gleba Urbana de formato irregular, cuja descrição se inicia no Ponto 01, com coordenadas UTM Este (X) **801.897,34** e Norte (Y) **7.424.650,08**, localizada na Estrada Municipal do bairro Cruz de Cedro, bairro Cruz de Cedro, no Município de Quadra-SP, comarca de Tatuí-SP, possuindo as seguintes vias: Estrada Municipal do Bairro Cruz de Cedro, Rua Narciso Martins, Rua Municipal Tereza Miguel Camargo, Rua Maria do Carmo Camargo, Rua Mateus Camargo, Estrada Municipal João Marcolino Miguel, Alameda 01 da Estrada Municipal João Marcolino Miguel, Rua Recanto dos Pássaros e Alameda 01 da Rua Recanto dos Pássaros, perfazendo uma área de 148.744,08 m<sup>2</sup>, conforme descrição a seguir:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
1	2	93°06'05"	5,89	Matrícula nº 6.002	801.903,22	7.424.649,77
2	3	183°06'05"	112,14	Matrícula nº 6.002	801.897,15	7.424.537,79
3	4	76°38'04"	77,30	Matrícula nº 6.002	801.972,36	7.424.555,66
4	5	20°46'01"	17,02	Matrícula nº 6.002	801.978,40	7.424.571,58
5	6	55°41'16"	11,53	Matrícula nº 6.002	801.987,92	7.424.578,08
6	7	63°33'35"	23,24	Matrícula nº 6.002	802.008,73	7.424.588,43

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

(15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

7	8	35°50'41"	20,66	Matrícula nº 6.002	802.020,83	7.424.605,17
8	9	97°41'50"	35,31	Matrícula nº 6.002	802.055,83	7.424.600,44
9	10	186°33'20"	94,68	Matrícula nº 97.693	802.045,02	7.424.506,38
10	11	186°33'20"	142,40	Matrícula nº 97.693	802.028,76	7.424.364,91
11	12	186°33'20"	6,18	Matrícula nº 97.693	802.028,05	7.424.358,77
12	13	167°35'15"	10,11	Estrada Municipal do bairro Cruz de Cedro	802.030,22	7.424.348,90
13	14	234°48'10"	15,47	Matrícula nº 121.898	802.017,58	7.424.339,98
14	15	257°45'41"	46,61	Matrícula nº 121.898	801.972,03	7.424.330,10
15	16	257°40'12"	26,91	Matrícula nº 121.899	801.945,74	7.424.324,36
16	17	188°08'50"	100,41	Matrícula nº 121.899	801.931,51	7.424.224,96
17	18	188°01'22"	17,29	Matrícula nº 11.561	801.929,10	7.424.207,84
18	19	189°44'38"	29,24	Matrícula nº 11.561	801.924,15	7.424.179,03
19	20	187°40'19"	39,63	Matrícula nº 11.561	801.918,86	7.424.139,75
20	21	188°56'32"	40,70	Matrícula nº 11.561	801.912,53	7.424.099,55
21	22	188°52'48"	52,23	Matrícula nº 11.561	801.904,47	7.424.047,94
22	23	190°19'47"	44,95	Matrícula nº 11.561	801.896,41	7.424.003,72
23	24	288°36'29"	32,21	Matrícula nº 33.393	801.865,88	7.424.014,00
24	25	188°41'15"	88,70	Matrícula nº 33.393	801.852,49	7.423.926,32
25	26	277°47'54"	29,05	Matrícula nº 18.317	801.823,70	7.423.930,26
26	27	279°25'07"	48,26	Matrícula nº 18.317	801.776,09	7.423.938,16
27	28	279°43'16"	150,39	Matrícula nº 11.315	801.627,86	7.423.963,55
28	29	9°29'23"	4,30	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.628,57	7.423.967,80
29	30	5°45'51"	33,46	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.631,93	7.424.001,08

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

(15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

30	31	5°55'23"	20,14	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.634,01	7.424.021,11
31	32	6°23'43"	30,70	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.637,43	7.424.051,62
32	33	5°47'24"	33,87	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.640,85	7.424.085,31
33	34	2°31'34"	27,32	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.642,05	7.424.112,61
34	35	3°53'43"	3,83	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.642,31	7.424.116,43
35	36	5°28'28"	32,70	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.645,43	7.424.148,98
36	37	6°06'52"	29,15	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.648,54	7.424.177,97
37	38	8°41'43"	2,66	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.648,94	7.424.180,60
38	39	3°38'16"	21,48	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.650,30	7.424.202,04
39	40	5°41'46"	17,98	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.652,09	7.424.219,93
40	41	4°17'32"	11,48	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.652,95	7.424.231,38
41	42	1°41'33"	77,59	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.655,24	7.424.308,94
42	43	274°48'30"	11,89	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.643,39	7.424.309,93
43	44	289°31'26"	75,47	Matrícula nº 20.944	801.572,26	7.424.335,16
44	45	297°29'04"	4,32	Matrícula nº 20.944	801.568,43	7.424.337,15
45	46	287°59'25"	120,68	Matrícula nº 20.944	801.453,65	7.424.374,42
46	47	15°49'22"	29,00	Matrícula nº 6.002	801.461,56	7.424.402,32

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

(15) 3253-9000 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

47	48	107°58'17"	88,69	Matrícula nº 6.002	801.545,93	7.424.374,96
48	49	92°19'25"	11,71	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	801.557,63	7.424.374,48
49	50	152°49'37"	8,62	Matrícula nº 6.002	801.561,57	7.424.366,81
50	51	152°49'37"	15,99	Matrícula nº 6.002	801.568,87	7.424.352,58
51	52	141°36'05"	3,10	Matrícula nº 6.002	801.570,79	7.424.350,16
52	53	131°23'55"	3,92	Matrícula nº 6.002	801.573,74	7.424.347,57
53	54	124°45'29"	5,95	Matrícula nº 6.002	801.578,63	7.424.344,17
54	55	110°19'28"	19,70	Matrícula nº 6.002	801.597,10	7.424.337,33
55	56	109°48'11"	53,97	Matrícula nº 6.002	801.647,88	7.424.319,05
56	57	98°49'52"	6,29	Matrícula nº 6.002	801.654,09	7.424.318,08
57	58	94°01'27"	93,15	Matrícula nº 6.002	801.747,00	7.424.311,54
58	59	91°01'47"	50,81	Matrícula nº 6.002	801.797,80	7.424.310,63
59	60	88°45'23"	18,79	Matrícula nº 6.002	801.816,58	7.424.311,04
60	61	88°18'31"	34,36	Matrícula nº 6.002	801.850,92	7.424.312,05
61	62	80°46'23"	30,97	Matrícula nº 6.002	801.881,50	7.424.317,02
62	63	48°02'45"	8,03	Matrícula nº 6.002	801.887,46	7.424.322,39
63	64	358°02'59"	49,59	Matrícula nº 6.002	801.885,78	7.424.371,95
64	65	265°37'00"	23,83	Matrícula nº 6.002	801.862,01	7.424.370,12
65	66	354°59'37"	24,85	Matrícula nº 6.002	801.859,85	7.424.394,88
66	67	354°35'32"	19,25	Matrícula nº 6.002	801.858,03	7.424.414,04
67	68	354°46'17"	22,11	Matrícula nº 6.002	801.856,02	7.424.436,06
68	69	2°29'39"	56,65	Matrícula nº 6.002	801.858,48	7.424.492,66
69	70	356°51'08"	16,52	Matrícula nº 6.002	801.857,57	7.424.509,15
70	71	1°55'07"	15,97	Matrícula nº 6.002	801.858,11	7.424.525,12
71	72	2°59'34"	16,14	Matrícula nº 6.002	801.858,95	7.424.541,23

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06

*Handwritten signature or initials.*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

72	73	3°21'46"	31,56	Matrícula nº 6.002	801.860,80	7.424.572,74
73	74	2°16'24"	16,19	Matrícula nº 6.002	801.861,45	7.424.588,92
74	75	4°25'23"	15,78	Matrícula nº 6.002	801.862,66	7.424.604,64
75	76	3°58'48"	15,78	Matrícula nº 6.002	801.863,76	7.424.620,38
76	77	3°58'48"	23,06	Matrícula nº 6.002	801.865,36	7.424.643,39
77	1	78°10'24"	32,67	Matrícula nº 6.002	801.897,34	7.424.650,08

**Parágrafo Único** – A área descrita no caput deste artigo é a constante do memorial e planta anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei, como se, de seu corpo transcrito estivessem.

**Art. 3º** - Fica expandido não contiguamente o Perímetro Urbano do Município de Quadra, em uma área de 4,2628 ha (42.627,94 m<sup>2</sup>). Em um perímetro de 867,00m, constante das matrículas de nº 38.549 e 38.550 do Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tatuí/SP, área essa localizada no Bairro Cruz de Cedro, neste Município, a qual assim se caracteriza:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Refere-se o presente memorial a uma gleba de terras, para fins de **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - LEI 13.465/17**, denominada "**Bairro Cruz de Cedro IV**" situado no Cruz de Cedro, Município de Quadra/SP, Imóvel esse registrado no Cartório de Imóveis de Tatuí/SP, matrículas nº 38.549 e 38.550.

**Roteiro Perimétrico**

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

☎️ (15) 3253-9000 🌐 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06

*J S*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DESCRIÇÃO:** Uma Gleba Urbana de formato irregular, cuja descrição se inicia no Ponto 01, com coordenadas UTM Este (X) **801.531,46** e Norte (Y) **7.423.695,91**, localizada na Estrada Municipal José Vieira de Camargo, bairro Cruz de Cedro, no Município de Quadra-SP, comarca de Tatuí-SP, possuindo as seguintes vias: Rua Ivo Dias e Rua Luiz Dias da Rosa, perfazendo uma área de 42.627,94m<sup>2</sup>, conforme descrição a seguir:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
1	2	108°55'40" "	39,64	Estrada Municipal José Vieira de Camargo	801.568,95	7.423.683,06
2	3	111°02'32" "	19,73	Estrada Municipal José Vieira de Camargo	801.587,37	7.423.675,97
3	4	109°30'32" "	10,81	Estrada Municipal José Vieira de Camargo	801.597,56	7.423.672,36
4	5	109°21'06" "	30,73	Estrada Municipal José Vieira de Camargo	801.626,55	7.423.662,18
5	6	109°53'32" "	56,41	Estrada Municipal José Vieira de Camargo	801.679,59	7.423.642,99
6	7	111°51'47" "	5,24	Estrada Municipal José Vieira de Camargo	801.684,45	7.423.641,04
7	8	110°02'18" "	30,31	Estrada Municipal José Vieira de Camargo	801.712,93	7.423.630,65
8	9	187°56'46" "	45,61	Rua Jacira Oliveira Cubas Rosa	801.706,62	7.423.585,48
9	10	188°21'12" "	26,07	Rua Jacira Oliveira Cubas Rosa	801.702,83	7.423.559,68
10	11	188°11'34" "	30,65	Rua Jacira Oliveira Cubas Rosa	801.698,47	7.423.529,34

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

☎️ (15) 3253-9000 🌐 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06

*Handwritten signature or initials.*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

11	12	187°46'11" "	36,02	Rua Jacira Oliveira Cubas Rosa	801.693,60	7.423.493,66
12	13	288°25'00" "	30,16	Matrícula nº 38.549	801.664,98	7.423.503,18
13	14	188°17'54" "	66,51	Matrícula nº 38.549	801.655,38	7.423.437,37
14	15	188°30'21" "	34,31	Matrícula nº 38.549	801.650,31	7.423.403,44
15	16	288°01'16" "	159,4 5	Matrícula nº 118.942	801.498,68	7.423.452,77
16	17	7°45'54"	34,20	Matrícula nº 38.550	801.503,30	7.423.486,65
17	18	7°18'07"	38,94	Matrícula nº 38.550	801.508,25	7.423.525,28
18	19	7°22'43"	97,70	Matrícula nº 38.550	801.520,80	7.423.622,16
19	20	7°58'45"	24,85	Matrícula nº 38.550	801.524,25	7.423.646,78
20	1	8°20'43"	49,66	Matrícula nº 38.550	801.531,46	7.423.695,91

**Parágrafo Único** – A área descrita no caput deste artigo é a constante do memorial e planta anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei, como se, de seu corpo transcrito estivessem.

**Art. 4º** - O perímetro urbano ora expandido, passa a dar condições aos proprietários para utilizar o referido imóvel na situação urbanística do Município, conforme seu pleito.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, 02.06.01 – Serviços Urbanos; 15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade; e 3.3.90.39 – Outros Serviços Técnico – Pessoa Jurídica.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 6º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quadra, 07 de Julho de 2025**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos sete dias do mês de julho de 2025 (07/07/2025).*

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 983/2025**  
**DE 07 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a inclusão do Loteamento “Residencial Recanto Aleluia” na Zona 2 – Padrão Médio, para fins de apuração do valor venal de imóveis, conforme critérios da Lei Municipal nº 680/2019, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o loteamento denominado Residencial Recanto Aleluia, situado no território urbano do Município de Quadra-SP, na Zona 2 – Padrão Médio, para fins de apuração do valor venal de imóveis urbanos, nos termos da Lei Municipal nº 680, de 02 de outubro de 2019.

**Art. 2º** A classificação na Zona 2 observará os critérios definidos na Lei Municipal nº 680/2019, especialmente o disposto em seu art. 3º, que trata dos padrões de edificação e infraestrutura urbana.

**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no cadastro imobiliário municipal, bem como nos sistemas utilizados para cálculo do valor venal dos imóveis, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.612.145/0001-06

*ds*



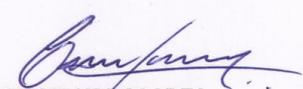
**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

**Quadra, 07 de Julho de 2025**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos sete dias do mês de julho de 2025 (07/07/2025).*

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 984/2025**  
**DE 07 DE JULHO DE 2025**

*"Cria o auxílio deslocamento aos profissionais ocupantes do cargo de motoristas que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Educação de Quadra-SP."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos em exercício no cargo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** - Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no *caput* que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de alunos em instituições de ensino técnico, universitário e cursos profissionalizantes ou pacientes para tratamento em hospitais, clínicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** - O auxílio instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

- I - Não tem natureza salarial;
- II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- III - Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

IV - Não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, hora extra, licença prêmio, afastamentos, etc.

§ 3º - Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de adiantamento previsto na Lei Municipal n.º 147/2001 na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 4º - Os servidores que perceberem o auxílio do qual trata a presente lei, somente poderão receber adiantamento na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa Lei.

§ 5º - Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.

§ 6º - O pagamento do auxílio deslocamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao envio do rol de servidores ao setor responsável pela folha de pagamento.

**Art. 2º** - O auxílio deslocamento será devido apenas aos servidores que se deslocarem temporariamente da sede do município por período igual ou superior a 6 (seis) horas consecutivas, exclusivamente nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O pagamento do auxílio deslocamento será realizado, mediante a apresentação dos relatórios de viagens diárias escaladas pelo Diretor de Transporte Escolar, Coordenador de Frota e ou outra autoridade superior competente, em periodicidade mensal.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

§ 1º - Não serão pagos os dias em que o servidor escalado faltar ou se afastar do serviço por qualquer motivo.

§ 2º - O pagamento do auxílio deslocamento não se subordina à horários pré-definidos, devendo o servidor escalado se apresentar imediatamente ao serviço, quando convocado.

§3º - É vedada a acumulação do auxílio deslocamento diário, sendo permitido ao servidor a concessão do maior raio de quilometragem alcançado em viagem no dia, se assim, realizar mais de um deslocamento.

**Art. 4º** - Ficam definidos os seguintes critérios e valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento:

INTERVALO DE RAI0	VALOR POR DIA
Acima de 40 quilômetros até 120 quilômetros	R\$ 35,00
Acima de 120 quilômetros até 250 quilômetros	R\$ 50,00
Acima de 250 quilômetros	R\$ 70,00

**Art. 5º** - O valor do auxílio deslocamento concedido aos servidores públicos municipais será reajustado anualmente, observando-se a mesma data-base, o índice e os critérios estabelecidos para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 873, de 09 de fevereiro de 2023.

§ 1º - O reajuste referido no caput será aplicado a partir de 1º de janeiro de cada exercício, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período definido pela legislação municipal vigente.

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

☎ (15) 3253-9000 🌐 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06

9 2



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

§ 2º - Para o exercício em curso, o reajuste do auxílio deslocamento observará a variação inflacionária acumulada nos últimos 10 (dez) meses, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 873/2023.

§ 3º - O valor reajustado do auxílio deslocamento não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos ou subsídios para quaisquer efeitos legais, e destina-se exclusivamente à compensação dos gastos com o deslocamento do servidor no desempenho de suas funções.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quadra, 07 de Julho de 2025

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos sete dias do mês de julho de 2025 (07/07/2025).*

**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP

(15) 3253-9000 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 985/2025**  
**DE 07 DE JULHO DE 2025**

**"Altera a Lei n.º 511/2014 que dispõe sobre o Uso e Parcelamento do Solo no Município de Quadra e dá outras providências."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §2º, do artigo 12 da Lei Municipal 511/2014 passa a ter a seguinte redação:

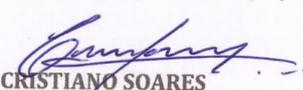
**§2º - O prazo máximo para término de obras é de 04 (quatro) anos, a contar da expedição da licença, podendo a Prefeitura, excepcionalmente a juízo de seus órgãos técnicos competentes e mediante requerimento do interessado, prorrogar esse prazo por 04 (quatro) anos uma única vez.**

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Quadra, 07 de julho de 2025**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos sete dias do mês de julho de 2025 (07/07/2025).*

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 986/2025**  
**DE 07 DE JULHO DE 2025**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica, e dá outras providências".**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 4.320/64, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO  
 02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE  
 02.05.01 – ASSISTENCIA MÉDICA GERAL  
 10.301.0007.1054 – Aquisição de Veículo – Emenda 2025.177.71150  
 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 02.....R\$ 100.000,00  
 10.301.0007.2053 – Aquisição de Combustível – Emenda 2025.107.70816  
 3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 02.....R\$ 100.000,00  
 10.301.0007.2054 – Aquisição de Combustível – Emenda 2025.050.69872  
 3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 02.....R\$ 200.000,00

**TOTAL R\$: 400.000,00**

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 773/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 941/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito, correrá por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (EMENDAS PARLAMENTARES nº 2025.177.71150, 2025.107.70816 e 2025.050.69872), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

*J S*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quadra, 07 de Julho de 2025**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos sete dias do mês de julho de 2025 (07/07/2025).*

**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 987/2025**  
**DE 07 DE JULHO DE 2025**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para operacionalização do Banco do Povo no Município de Quadra, e dá outras providências."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, nos termos do artigo 24 c/c a parte final do inciso I de seu § 1º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que atua como Órgão Gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimento do setor formal ou informal, instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 65.033, de 26 de junho de 2020, em alteração ao Decreto nº 43.283, de 3 de julho de 1998.

**Parágrafo único.** Ficam as partes autorizadas a lavrar, quando necessário, termos aditivos, complementares e supletivos ao presente convênio.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



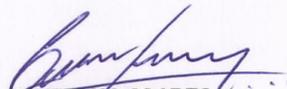
**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Quadra-SP, 07 de Julho de 2025**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos sete dias do mês de julho de 2025 (07/07/2025).*

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.612.145/0001-06

EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2024.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025.PROTOCOLO Nº: 677/2025.OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. VALOR GLOBAL: R\$18.458,60. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025.PROTOCOLO Nº: 979/2025.OBJETO: Prestação de serviços pela Contratada ao Contratante, concernentes a: a) – Módulo 1º - União – Cortesia; b) – Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP – Cortesia; c) – Módulo 2º - União – Cortesia; d) – Módulo 3º - São Paulo E e) – Módulo 4º - São Paulo. CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP. VALOR GLOBAL: R\$2.604,00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: CONTRATO Nº 20/2025.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025.PROTOCOLO Nº: 871/2025.OBJETO: Prestação de serviços especializados de diagnóstico presencial local, redação dos termos de referências advindos do diagnóstico prévio, redação do edital de chamamento público e demais anexos necessários e pertinentes, com vistas ao eventual e futuro credenciamento de personalidades jurídicas hospitalares devidamente constituídas na forma da lei, conforme descrição e estimativa constante do termo de referência. CONTRATADA: FÁBRICA 5 CONSULTORIA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$40.000,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: CONTRATO Nº 19/2025.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025.PROTOCOLO Nº: 135/2025.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o recapeamento asfáltico, sinalização viária e construção de calçada na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo conforme projeto e peças anexas anexo. Recursos financeiros provenientes de Emenda Federal – Ministério das Cidades - CAIXA - Contrato de Repasse 943160/2023. CONTRATADA: RANCHO DA COLINA PAVIMENTADORA EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$378.400,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: CONTRATO Nº 21/2025.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024.PROTOCOLO Nº: 182/2024.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DR. JÚLIO PRESTES E OUTRAS VIAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE DE QUADRA, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS. RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE 953018/2023/MCIDADES/CAIXA. CONTRATADA: LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$408.852,63. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2518/2025**  
**DE 23 DE JUNHO 2025**

*“Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações levadas a efeito no município de Quadra/SP nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e dá providências correlatas.”*

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações levadas a efeito no município de Quadra/SP, nos termos previstos no parágrafo único, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o disposto neste Decreto.

**Artigo 2º** - O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas e/ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela administração municipal.

**Parágrafo Único** - O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela administração municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Artigo 3º** - O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação estabelecidas no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Artigo 4º** - O edital para credenciamento, será de chamamento público em modo presencial, e, além das peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, deverá disciplinar, conforme o caso:

**I** - As condições gerais de ingresso dos interessados no credenciamento;

**II** - As exigências específicas de qualificação técnica para se credenciar;

**III** - As regras de contratação ou de celebração de convênio;

**IV** - Os valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago ao credenciado pelos serviços prestados em forma de credenciamento;

**V** - Os critérios para distribuição de demandas, quando for o caso, em havendo mais de um credenciado;

**VI** - A formalização da contratação ou da celebração do convênio;

**VII** - A recusa em contratar após ser credenciado e sanções cabíveis;

**VIII** - A minuta do termo de credenciamento, do contrato e/ou do convênio, conforme o caso;

**IX** - Os modelos de declarações eventualmente exigidos.

**Parágrafo Único** - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial ([www.quadra.sp.gov.br/licitacao](http://www.quadra.sp.gov.br/licitacao)) de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**Artigo 5º** - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação na imprensa oficial municipal.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

(15) 3253-9000 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06

*J S*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Parágrafo Único** - O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Artigo 6º** - Caberá recurso da decisão do agente de contratação ou da comissão de contratação para a autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento.

**Artigo 7º** - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

**Artigo 8º** - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

**§ 1º** - A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do município.

**§ 2º** - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade credenciadora, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

**§ 3º** - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

**§ 4º** - O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 9º** - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**Artigo 10** - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

**Artigo 11** - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto.

**Artigo 12** - As contratações deverão ser formalizadas por meio de termo de contrato ou convênio, conforme o caso, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, ordem de serviço, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

**Artigo 13** - Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os habilitados ao credenciamento, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados.

**Parágrafo Único** - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

**Artigo 14** - Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, o credenciado receberá o termo de credenciamento.

**Artigo 15** - A remuneração pela execução contratual será realizada pela administração municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital, sendo os valores os constantes do edital de credenciamento.

**Parágrafo Único** - Quando a execução for remunerada por terceiros, o credenciado obrigatoriamente observará o valor máximo definido pela administração municipal.

**Artigo 16** - No caso de contratações em mercados fluidos, a verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

**I** - Mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

**II** - Por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Parágrafo Único** - A administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Artigo 17** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação no diário oficial eletrônico do município (<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>).

Quadra/SP, 23 de junho de 2025.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Prefeita Municipal

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra/SP e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta municipalidade aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (23/06/2025).*

**CRISTIANO SOARES**  
Assistente Administrativo



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2521/2025**  
 De 25 de junho de 2025

*“Dispõe sobre repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tatuí, e dá outras providências”.*

*LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 948/2024;*

**DECRETA**

**Art. 1º.** – Fica o Departamento de Finanças da Prefeitura de Quadra, autorizado a repassar recursos financeiros a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tatuí**, no valor de R\$ 22.290,05 (Vinte dois mil duzentos e noventa reais e cinco centavos), a título de repasse financeiro, referente ao mês de junho de 2025.

**Parágrafo único:** Os recursos de que trata o caput deste artigo serão creditados em conta do Banco do Brasil.

**Art. 2º.** – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tatuí** deverá prestar contas mensalmente até dia 20 do mês subsequente e prestar contas anual dos recursos subvencionados nos moldes da Instrução nº 01/2020, atualizadas pela resolução 11/2021 – do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro de 2026.

**§ 1º.** – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada através de ofício dirigido à **Prefeita Municipal**, e vir acompanhada dos seguintes documentos:

**I** – Indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, em conformidade com o anexo I deste Decreto;

**II** – Atestado da existência e funcionamento da Entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Federal ou Estadual, com jurisdição no município sede da Entidade.

**III** – Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, com cópia da Ata da reunião que aprovou as contas.

**IV** – Cópia do Extratos Bancários onde demonstre o recebimento dos recursos, bem como dos cheques correspondentes.

**V** – Cópia do Balanço/Balancete ou Demonstração da Receita e Despesas, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**VI** – Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em

Exercício.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

Quadra - SP

(15) 3253-9000 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

*VII - Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, através de carimbo com os seguintes dizeres "Contribuição PM-QUADRA, a que se referem, extraindo-se, em seguida as cópias que serão juntadas na prestação de contas.*

*§ 2º. - No ato da apresentação da prestação de contas deverão ser apresentados os originais dos documentos, juntamente com cópias, para a devida autenticação pela Prefeitura Municipal, sendo de que os documentos originais ficarão arquivados na Entidade beneficiária à disposição dos Órgãos Fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação.*

*Art. 3º. - A não prestação de contas, ou a sua apresentação de forma irregular, ensejará no bloqueio dos repasses futuros, bem como na comunicação aos demais Órgãos Fiscalizadores.*

*Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:*

**02 - PODER EXECUTIVO**

*Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Secretaria de Educação*

*Unidade Executora - 02.03.01 - Ensino Fundamental*

*Funcional Programática: 12.367.0005.2032 - Subvenção Apae - Tatuí*

*Categoria Econômica: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais*

*Fonte .....01.110.0000 - DR*

**02 - PODER EXECUTIVO**

*Unidade Orçamentária: 02.08.00 - Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social*

*Unidade Executora - 02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social*

*Funcional Programática: 08.242.0012.2032 - Subvenção Apae - Tatuí*

*Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais*

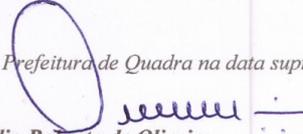
*Fonte .....01.110.0000 - DR*

*Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Quadra, 25 de junho de 2025.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
 Prefeita Municipal

*Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.*

  
**Claudio Roberto de Oliveira**  
 Assistente Administrativo

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

*ANEXO I*

**ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**ORGÃO BENEFICIÁRIO:**

**ENDEREÇO:**

**DATA DE RECEBIMENTO DOS RECURSOS (Dia, Mês e Ano):**

Os signatários, na qualidade de representantes do órgão beneficiário \_\_\_\_\_ (nome da entidade), vem indicar, na forma abaixo detalhada, a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos em \_\_\_\_\_ (dia, mês e ano), da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, na importância de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), recursos estes recebidos para a manutenção das atividades em serviços de \_\_\_\_\_.

*Os documentos abaixo relacionados correspondem ao total recebido.*

<i>Data do Documento</i>	<i>Especificação do Documento (NF ou Recibo)</i>	<i>Nº Cheque</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Favorecido</i>	<i>VALOR- R\$</i>

**Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela \_\_\_\_\_ (nome da entidade), sob as penas da Lei, que a documentação acima relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEIS:** \_\_\_\_\_ : (presidente, nome e RG.)

Tesoureiro (nome e Rg)



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº. 2522/2025**  
 De 25 de junho de 2025

*“Dispõe sobre repasse financeiro à Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, e dá outras providências”.*

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e especialmente das contidas na 948/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º.** – Fica o Departamento de Finanças da Prefeitura de Quadra, autorizado a repassar recursos financeiros a **Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra**, no valor de R\$ 8.333,33 (Oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a título de repasse financeiro, referente ao mês de junho de 2025.

**Parágrafo único:** Os recursos de que trata o caput deste artigo serão creditados em conta do Banco do Brasil.

**Art. 2º.** – A **Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra** deverá prestar contas mensalmente até o dia 20 do mês subsequente e anualmente dos recursos subvencionados nos moldes da Instrução nº 01/2020, atualizada pela resolução 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro de 2026.

**§ 1º.** – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, e vir acompanhada dos seguintes documentos:

**I** – Indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, em conformidade com o anexo I deste Decreto;

**II** – Atestado da existência e funcionamento da Entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Federal ou Estadual, com jurisdição no município sede da Entidade.

**III** - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, com cópia da Ata da reunião que aprovou as contas.

**IV** – Cópia do Extrato Bancário onde demonstre o recebimento dos recursos, bem como dos cheques correspondentes.

**V** – Cópia do Balanço/Balancete ou Demonstração da Receita e Despesas, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**VI** – Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em Exercício.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP  
 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

*P.O.*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº. 2522/2025**

**De 25 de junho de 2025**

**VII** - Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, através de carimbo com os seguintes dizeres "Contribuição PM-QUADRA, a que se referem, extraindo-se, em seguida as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

**§ 2º** - No ato da apresentação da prestação de contas deverão ser apresentados os originais dos documentos, juntamente com cópias, para a devida autenticação pela Prefeitura Municipal, sendo de que os documentos originais ficarão arquivados na Entidade beneficiária à disposição dos Órgãos Fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação.

**Art. 3º** - A não prestação de contas, ou a sua apresentação de forma irregular, ensejará no bloqueio dos repasses futuros, bem como na comunicação aos demais Órgãos Fiscalizadores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade Executora - 02.07.01 - Agricultura e Meio Ambiente**

**Funcional Programática: 20.606.0009.2028 - A. Coleta Mat. Recicláveis de Quadra**

**Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições**

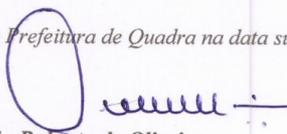
**Fonte: .....01.110.0000 - DR**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 25 de junho de 2025.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
 Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.

  
**Claudio Roberto de Oliveira**  
 Assistente Administrativo

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

DECRETO Nº. 2522/2025  
 De 25 de junho de 2025

**ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL  
 DAS RECEITAS E DESPESAS - AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES**

ÓRGÃO CONCESSOR:  
 TIPO DE CONCESSÃO: (1)  
 LEI AUTORIZADORA:  
 OBJETO:  
 EXERCÍCIO:  
 ENTIDADE BENEFICIÁRIA:  
 CNPJ:  
 ENDEREÇO e CEP:  
 RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:  
 VALOR TOTAL RECEBIDO:  
 ORIGEM DOS RECURSOS(2):

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS			
VALORES PREVISTOS - R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			
TOTAL			
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE			

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS		
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS		
RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO		
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR		
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE		

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP  
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br  
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

*Handwritten signature/initials*





**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

DECRETO Nº 2523, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 948/2024 e dá outras providências.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de QUADRA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática				Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática				Valor		
81	02.03.01	12.361	0005	2016	3.3.90.39.00	14	02.01.02	08.244	0002	2018	3.1.90.11.00	10.000,00
81	02.03.01	12.361	0005	2016	3.3.90.39.00	188	02.06.01	15.452	0008	1005	4.4.90.52.00	11.000,00
142	02.04.02	23.695	0006	2002	3.3.90.39.00	164	02.05.01	10.301	0007	2004	3.3.90.30.00	40.000,00
197	02.06.01	15.452	0008	2002	3.3.90.30.00	188	02.06.01	15.452	0008	1005	4.4.90.52.00	70.000,00
222	02.07.01	20.606	0009	2002	3.3.90.30.00	216	02.07.01	20.606	0009	1022	4.4.90.52.00	20.000,00
237	02.08.01	11.334	0010	2002	3.3.90.39.00	164	02.05.01	10.301	0007	2004	3.3.90.30.00	10.000,00
235	02.08.01	11.334	0010	2002	3.3.90.30.00	164	02.05.01	10.301	0007	2004	3.3.90.30.00	10.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática				Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática				Valor		
18	02.01.02	08.244	0002	2018	3.3.90.30.00	17	02.01.02	08.244	0002	2018	3.3.90.30.00	15.000,00
22	02.01.02	08.244	0002	2018	3.3.90.39.00	14	02.01.02	08.244	0002	2018	3.1.90.11.00	15.000,00
199	02.06.01	15.452	0008	2002	3.3.90.39.00	194	02.06.01	15.452	0008	2002	3.1.90.11.00	31.000,00

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRA, 27 de Junho de 2025

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

PREFEITA

CRISTIANO SOARES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP  
 (15) 3253-9000 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.612.145/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 12/2025....PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2024....PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2025....A Prefeitura Municipal de Quadra, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2362/2024 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00m (horário de Brasília- DF) do dia 25 de julho de 2025, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura ([www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)) na aba “Licitações” e no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) em “Acesso Identificado”, bem como podem ser solicitados pelo e-mail [licitacao@quadra.sp.gov.br](mailto:licitacao@quadra.sp.gov.br). Maiores informações pelo telefone 15-3253-9006, em dias úteis, das 8 às 12 e das 13 às 17 h. Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio. Quadra/SP. EDEMILSON LOBO, Pregoeiro. PMQ., 08/07/2025.